

Termo de Arquivamento - IEF/URFBIO AP - NUREG

Patos de Minas, 02 de junho de 2026.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0035434/2025-90

Requerente: Raquel Maria Pereira

CPF / CNPJ: 034.***.***-12

Imóvel da intervenção: Fazenda Paiol Queimado - Matrícula(s): 6.291, 7.898, 10.517, 11.574, 13.432, 18.512 e 43.924

Município: Patos de Minas - MG

Objeto: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do Art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº **2100.01.0035434/2025-90** em questão foi formalizado em 15 de outubro de 2025;

Considerando que o responsável pela intervenção ambiental foi notificado, por meio do Ofício IEF/NAR PATROCINIO nº. 193/2025 (ID 125199554), de 15 de outubro de 2025, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação;

Considerando que a referida notificação foi encaminhada e recebida em 15 de outubro de 2025, conforme comprovado pela e-mail constante nos autos (ID 125200070);

Considerando que as informações complementares solicitadas foram apresentadas em 16 de outubro de 2025;

Considerando que, após verificados fatos supervenientes pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos, o responsável pela intervenção ambiental foi novamente notificado, por meio do Ofício IEF/NAR PATROCINIO nº. 2/2026 (ID 131030355), de 13 de janeiro de 2026, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação;

Considerando que a referida notificação foi encaminhada e recebida em 13 de janeiro de 2026, conforme comprovado pela e-mail constante nos autos (ID 131030858);

Considerando que as informações complementares solicitadas foram apresentadas em 19 de março de 2026;

Considerando que, em razão da identificação de novos fatos supervenientes pela equipe técnica, devidamente fundamentados nos autos, o responsável pela intervenção ambiental foi novamente notificado, por meio do Ofício IEF/NAR PATROCINIO nº. 67/2026 (ID 136506806), de 30 de março de 2026, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação;

Considerando que a referida notificação foi encaminhada e recebida em 30 de março de 2026, conforme comprovado pela e-mail constante nos autos (ID 136507276);

Considerando que a solicitação de informações complementares decorreu da necessidade de esclarecimentos e adequações indispensáveis à adequada instrução processual, em razão de fatos supervenientes identificados durante

a análise técnica do processo;

Considerando que não houve o atendimento das informações complementares solicitadas por meio do Ofício IEF/NAR PATROCINIO nº. 67/2026;

Considerando que as informações complementares requeridas não foram apresentadas dentro do prazo estabelecido;

Considerando que as referidas informações são indispensáveis para subsidiar a adequada análise técnica e a decisão do processo;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o Art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: “Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos.” (grifo nosso);

Considerando, por fim, a regra prevista no **Art. 19 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;**

Considerando, por fim, o disposto no Art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: “Art. 50 – Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou **quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.**” (grifo nosso);

Homologo a sugestão pelo **arquivamento do processo administrativo nº 2100.01.0035434/2025-90**, relativo ao empreendedor/empreendimento **Raquel Maria Pereira / Fazenda Paiol Queimado - Matrícula(s): 6.291, 7.898, 10.517, 11.574, 13.432, 18.512 e 43.924**, inscrito no CPF sob o nº 034.***.***-12, localizado na zona rural do município de Patos de Minas - MG, motivado pelo **não cumprimento das informações complementares.**

Publique-se, officie-se e arquite-se.

Wellington Adolfo de Brito
Supervisor Regional
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Adolfo de Brito, Supervisor(a)**, em 28/06/2026, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141263966** e o código CRC **46040BB7**.